



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1220/2024
(à MPV 1220/2024)**

Suprimam-se as alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput* do art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiríssimo lugar, para a apresentação de uma Medida Provisória, que tem força de lei, é necessário, sem escusas, que estejam presentes os pressupostos constitucionais de urgência e relevância. Sem ambos pressupostos, não é possível ao Executivo Federal a edição de tal instrumento jurídico. O caráter de urgência de medidas que devam ser tomadas tendo em vista a tragédia que se abateu no Estado do Rio Grande do Sul, é indiscutível. Entretanto, o pressuposto constitucional da relevância não encontra respaldo na edição da medida provisória em tela. Para evidenciar o erro grave na publicação, não consta, na justificativa da MP, o pressuposto da relevância, ou seja, no texto enviado pelo Executivo Federal, não há justificativa defendendo a relevância da publicação.

Senhor presidente, senhoras e senhores parlamentares, não há razoabilidade na criação de cargo de “Ministro Extraordinário de Apoio”. Esta figura nada mais é do que uso político do Governo Federal em face da tragédia que assola o povo gaúcho. Tal irrazoabilidade se dá pelo fato de já existirem gestores públicos aptos a executar as funções que seriam exercidas pelos cargos ora criados.

Acontece que este desgoverno é pródigo em criar cargos, burocracias, de criar dificuldades adicionais que emperram a máquina pública, ao invés de fazê-la funcionar. Na própria tragédia do RS, não fosse a liberdade do povo em fazer a divulgação, jamais teríamos conhecimento de que órgãos governamentais estavam



* C D 2 4 2 9 0 6 6 2 0 7 0 0 LexEdit

multando caminhões de donativos de voluntários que realizavam o transporte de doações às vítimas das enchentes.

Portanto, senhoras e senhores, proponho a supressão das alíneas “a” e “b” do Caput do art. 3º da MP em tela, entendendo que não é necessária a criação de cargos “Extraordinários” de “Ministro e Secretário Executivo” para a resolução dos graves problemas por qual passa aquele Estado. **Tal medida nos remete muito mais a criação da figura de um interventor federal** do que efetivamente de cargos de apoio e ajuda. O Governo Federal tem plena condição de dar o devido e merecido apoio sem engessar a máquina pública e criar embaraços. Aliás, a demora em atender a população do Rio Grande nos mostra o retrato da completa falta de preparo do Presidente da República e de todo seu governo.

Portanto, aproveito para reafirmar meu total apoio ao povo gaúcho, e solicitar apoio de meus pares na proposta aqui apresentada entendendo que a MP carece de respaldo constitucional e político, pois em nosso entendimento, a medida não cumpre o pressuposto da relevância e tem caráter intervencionista sobrepondo-se às autoridades constituídas do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da comissão, 16 de maio de 2024.

**Deputada Julia Zanatta
(PL - SC)
Vice-Líder**

